

A Câmara Jurídica
p/ falar!
AMADEU FRACARO
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02

Data: 23 de novembro de 1.981.

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 21 da resolução nº 1/79 e da outras providências:

APROVADO

Sala das Sessões: 30/ novembro/ 81

Amadeu Fracaro
Presidente

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, APROVOU, e, ela PROMULGA a seguinte resolução:

ART. 1º:- O art. 21 do regimento interno, (resolução nº 1/79), passa a ter a seguinte redação:

"ART.21:- O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I- quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

II- nos casos de escrutínio secreto;

III- quando a matéria exigir para a sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

ART. 2º:- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1.981.

~~Pedro Angelo Andreassa~~

- vereador -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo em perfeita consonância e uniformidade de redação enter os arts. 21 e art. 149 do regimento interno, dirimindo por conseguinte toda e qualquer dúvida e evitando interpretações não uniformes.